

Proc. Administrativo 12- 1.217/2024

De: Adalto S. - IMPAR-CAP

Para: IMPAR-CAP - COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - A/C Ellen S.

Data: 11/04/2024 às 11:30:57

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-CI, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-CAP, IMPAR-CONT, CPL

Consultoria de Investimentos do RPPS

Segue o Termo de Referência corrigido conforme solicitado acima.

Maria Emilia de Sousa Moura Neta Paranaguá - IMP

Ellen Batista Sobral - CPL

João Pedro, favor assinar novamente o termo de referencia corrigido.

João Pedro Miranda Dos Reis - IMPAR-DFIN

—
Adalto Bezerra de Sousa

Enc°. de Compras Almoхарifado e Patrimônio- IMPAR

Anexos:

Termo_de_Referencia_Corrigido.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Consultoria e Assessoramento em Investimentos para este Instituto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante dispensa física.
- 1.2. Essa aquisição se dará através da dispensa física, uma vez que este Instituto está em fase de adaptação as normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024, quanto as exigências de se realizar a dispensa de forma eletrônica. No entanto, no art. 136, do referido Decreto prevê, em caso excepcional, e mediante justificativa, desde que comprovada a inviabilidade técnica.
- 1.3. A equipe do departamento de compras está passando por treinamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal, bem como outros treinamentos para utilização da nova lei de licitações de forma eletrônica junto ao Portal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e Assessoramento em Investimentos	Serv.	12	R\$4.900,00	R\$58.800,00

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme proibição imposta no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da contratada e em comum acordo com a Contratante.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, conforme anexo, que será pago conforme a execução do objeto detalhado neste termo.
- 1.7. Para levantamento de custo estimado foi levado em consideração o contrato que estava em vigência do ano de 2023, conforme cópia anexa.
- 1.8. Foram feitas pesquisas nos sites compras.gov no entanto, há uma variação de valores em virtude do porte de cada Instituto, distancia para deslocamento do consultor, ficando assim, os valores divergente com o executado no último contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O objetivo da contratação é obter elementos e fundamentos para a fixação da política de investimentos dos recursos do Fundo, bem como fixar parâmetros que orientem a gestão dos recursos aplicados no mercado de capitais.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange a contratação de pessoa

jurídica para a prestação de serviço, e de acordo com a disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 4.1. Em razão da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares conforme inciso I, do art. 41, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.

5. ANÁLISE DE RISCOS

- 5.1. Em razão da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a análises de riscos conforme inciso I, do art. 41, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. A documentação de habilitação técnica é objeto de cláusula específica na **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, de modo que sua inclusão neste tópico seria redundante.
- 6.2. Quanto ao critério do desenvolvimento sustentável conforme art. 5º da Lei n. 14.133/2021, e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, não se aplica ao objeto.
- 6.3. Não se faz necessário a exigência de garantia da contratação conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem inciso I, § 3º, do art. 76, por se tratar de dispensa de licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. Os serviços de Consultoria em investimentos compreendendo credenciamento, DAIR, emissão de relatórios e elaboração da política de investimentos 2025, conforme segue abaixo:
- 7.1.1. Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;
 - 7.1.2. Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;
 - 7.1.3. Elaboração do relatório trimestral;
 - 7.1.4. Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
 - 7.1.5. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;
 - 7.1.6. Suporte aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;
 - 7.1.7. Envio de DAIR a SPPS;
 - 7.1.8. Confecção do APR para fixação no mural do RPPS;
 - 7.1.9. Acesso à plataforma online, “Área do Cliente”, onde estarão dispostos todos os arquivos gerados a partir dos dados do RPPS;
 - 7.1.10. Atendimento remoto via telefone, Skype ou outra modalidade escolhida pelas partes;
 - 7.1.11. Ajuda nas diligências do Tribunal de Contas no que tange ao escopo dos nossos serviços;

- 7.1.12. Elaboração de pré atas das reuniões;
- 7.1.13. Envio de newsletter sobre o cenário econômico e notícias diariamente;
- 7.1.14. Visita bimestral presencial junto ao Conselho e Comitê de Investimentos;
- 7.1.15. Lâmina semanal do mês corrente com rentabilidade da carteira e seus ativos, do mês, ano e 12 meses; Shape, VaR, Volatilidade e Valor em Reais e histórico mensal de rendimentos da carteira e ativos dos últimos 12 meses.
- 7.1.16. Do Credenciamento
 - a) Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 4963/2021, e Portaria nº 1467/2022 da SPS em conformidade com a CVM- Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
 - b) Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
 - c) Disponibilização do processo de credenciamento conforme legislação.
- 7.1.17. Da Política de Investimentos 2025
 - a) Informação via CADPREV (sistema web da Secretaria da Previdência Social –SPS) do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos -DPIN- 2025;
 - b) Elaboração do Caderno da Política de Investimentos, compreendendo as estratégias e exigências da SPS;
 - c) Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente.
- 7.1.18. A Contratada deverá participar, das reuniões do Conselhos com a presença de consultor de valores mobiliários, apresentando, especialmente:
 - a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
 - b) nível de exposição da carteira aos riscos;
 - c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
 - d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
 - e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
 - f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
 - g) análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.
- 7.1.19. As reuniões serão presenciais, na sede da CONTRATADA, no total de 06 (seis) no curso do contrato, sendo que as demais reuniões serão por videoconferência.
- 7.1.20. Os relatórios e análises constantes da prestação dos serviços serão disponibilizados em meio eletrônico, online, sendo fornecido à Contratante login e senha para acesso em caso de buscas, verificações e/ou impressão de material quando necessário.
- 7.1.21. A empresa contratada deverá preencher o DAIR no sistema.
- 7.1.22. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A Proposta Comercial, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.
- 8.2. A demanda do contratante tem como base as seguintes características: serviços de Consultoria e Assessoramento em Investimentos para este Instituto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual da Contratada:

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.7. As comunicações entre entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

- 9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou verificada a validade das certidões contidas no processo.
- 9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam atualizados no SICAF ou com a validade expirada.
- 9.1.12. Além do disposto acima, poderá ser incluso rotinas de fiscalização específicas para atender as peculiaridades do serviço contratado.
- 9.2. Deverá ser observada a fase de gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024.
- 9.3. Serão designados como Gestor e Fiscal da presente contratação os servidores João Pedro Miranda dos Reis e Erval Vieira de Souza, suplente através de Portaria específica.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 10.1.1. Obedecer às disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial e do instrumento contratual;
- 10.1.2. Atender à todas as exigências que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prestação de serviço, liquidação e pagamento no âmbito da IMPAR.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. Os serviços serão executados conforme detalhamento no item 7, que trata do modelo de execução contratual, após a assinatura do contrato e da emissão da Nota de Empenho, e a verificação do cumprimento das exigências será realizada pelo responsável pelo acompanhamento.
- 11.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

- 11.5.1. Se o recebimento do serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.7. O servidor responsável por atestar a prestação e conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa.

12. DOS CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal com os serviços discriminados, bem como a apresentação das certidões de regularidade fiscais.
- 12.2. O pagamento será por meio de transferência bancária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021.

- 13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, bem como outras consultas relevantes tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);
- e) Relação de penalizados pelo TCE/TO (www.tceto.tc.br/e-contas).

- 13.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 13.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou com a apresentação dos documentos impressos por ele abrangidos.

- 13.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. **Habilitação Jurídica:**

13.11.1.1. Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e que comprove a existência jurídica da pessoa, ou seja:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil, ou;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

13.11.2.1. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- 13.11.2.2. regularidade fiscal com o Município de Araguaína;
- 13.11.2.3. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 13.11.2.4. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 13.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas estabelecidas no título III, que trata dos Contratos Administrativos, em seu capítulo VI, da Execução dos Contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, entre outras, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15. DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Em caso de infrações e sanções administrativas sofridas pela Contratada, será observada no que couber, as estabelecidas no título IV, que trata das Irregularidades, em seu capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IMPAR.

- 16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAÍNA-TO**

Fonte de Recursos: **18001111000000**

Funcional Programática: **09.122.2006.2.371**

Elemento de Despesa: **3.3.90.35**

Ficha: **20240724**

Nomenclatura: **Serviços de Consultoria**

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 17.1. Os objetivos que almeja com a contratação:
- a) Atender as necessidades de Consultoria e Assessoramento nos Investimentos deste Instituto;
 - b) A empresa contratada atenda todas as exigências constantes neste Termo de Referência;

18. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

- 18.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias para a execução correta da contratação.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

- 19.1. Esta contratação não possui correlação com outra contratação.

20. UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SRP

- 20.1. Conforme art. 78, da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 139, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024, o SRP é considerado um instrumento auxiliar das Licitações, para facilitar a atuação da Administração Pública. Pois não gera compromisso futuro na contratação e não depende de disponibilidade orçamentária no momento do certame.
- 20.2. O § 6º do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, bem como inciso II, art. 141, do Decreto Municipal nº 258/2024, de 27/03/2024, que preveem a hipótese de registro de preços em inexigibilidade e na dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisição de bens por mais de um órgão ou entidade.
- 20.3. O serviço é específico para um RPPS, de acordo com o detalhado no DFD e neste Termo de Referência, e a vigência do contrato anual, sendo o serviço executado mensalmente.
- 20.4. Sendo assim, não será utilizado o SRP.

21. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 21.1. Através da Portaria nº 021/2024, foi designado de Agente de Contratação entre outros.

22. AVISO ELETRONICO

- 22.1. O Instituto divulgará em sítio eletrônico oficial conforme previsão legal disposto na § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A contratação é viável, pois a empresa a ser contratada é do ramo que oferta o objeto, está com a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende as necessidades deste Instituto quanto ao fornecimento do objeto.
- 23.2. A formalização da contratação será fará conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, onde é possível a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, em razão do valor, e uma vez que a prestação de serviço não resulta em obrigações futuras.

**Secretaria Executiva Financeira do IMPAR, em Araguaína - TO, 11 der abril
de 2024**

Joao Pedro Miranda dos Reis
Diretor de Finanças e Investimentos – IMPAR

Adalto Bezerra de Sousa
Servidor de Planejamento da Contratação-EPAC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 475A-8EF3-79E0-FA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALTO BEZERRA DE SOUSA (CPF 751.XXX.XXX-15) em 11/04/2024 11:31:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS (CPF 238.XXX.XXX-91) em 11/04/2024 18:45:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/475A-8EF3-79E0-FA7A>